TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 006/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023– CRESS/PI - 22ª REGIÃO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE TÁXI CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ 22ª REGIÃO** – CNPJ nº 69.617.538/0001-46 E A EMPRESA **FRANCILÂNDIO THIERES DE CARVALHO SILVA** – CNPJ nº 45.169.346/0001-56.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª REGIÃO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 69.617.538/0001-46, com sede na Rua Coelho de Resende, 3085/Norte – Aeroporto, CEP: 64.002-470 - Teresina-PI, através de sua Presidente e Ordenadora de Despesas a Sra CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA, brasileira, solteira, assistente social, portadora da Certeira de Identidade nº 2.632.283 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 010.950.583-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FRANCILÂNDIO THIERES DE CARVALHO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.169.346/0001-56, estabelecida na Avenida Maximino de Alencar, nº 125, São Julião/PI, CEP: 64.670-000, representada pelo Sr PABLO BRIAN DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2982851 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 040.238.403-27, aqui denominada CONTRATADA, com base na Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 006/2023-CRESS/PI e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE TÁXI CONVENCIONAL, ATRAVÉS DE PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE**, visando atender a demanda do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª, conforme descrição abaixo:

ITEM	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24210	Transporte conforme detalhamento abaixo: Origem: Qualquer ponto dentro do município de Teresina/PI ou Região Metropolitana de Teresina/PI. Destino: Qualquer ponto dentro do município de Teresina/PI ou Região Metropolitana de Teresina/PI.	Km Rodado	1.500	6,79	10.185,00
Valor Total da Contratação……..						10.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre do resultado de Dispensa de Licitação realizada com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), limite atualizado conforme Dec nº 11.317/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro/Tesouraria do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª REGIÃO, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco reais).

9.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária nominal ao contratado, crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o Relatório do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que

esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023, Centro de Custo: 01.03 – Prestação de Serviço, Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.009 – Despesas com Locomoção, no valor de R$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES
12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, no estado do Piauí, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 03 de abril de 2023.

_____	_____
CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA	PABLO BRIAN DE SOUSA SILVA
Assistente Social CRESS-PI 2161	Representante Legal
Ordenadora de Despesas	RG nº 2982851 SSP-PI / CPF nº 040.238.403-27
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____
Nome:
CPF:

2ª) Ass. _____
Nome:
CPF: